



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Livro 2 - Registro Geral

244.389

MATRÍCULA

01

FICHA

GOIÂNIA, 16 de maio de 2013

026013.2.0244389-29

CNM

IMÓVEL: Uma Casa Residencial Geminada nº 04, do "RESIDENCIAL LIDIA FERREIRA XI", com a seguinte divisão interna: SALA, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHO, 02 (DOIS) QUARTOS SENDO UM SUÍTE, VARANDA e GARAGEM, com área total de 166,66m², sendo 87,38m² de área construída e 79,28m² de área descoberta, correspondendo-lhe a fração ideal de 166,66m² ou 16,66% da área do lote de terras nº 17, da quadra 87, sito a Estação do Mendanha, no PARQUE JOÃO BRAZ-CIDADE INDUSTRIAL, com 1.000,00m². **PROPRIETÁRIA: LL CONSTRUTORA LTDA-ME**, firma inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.291.933/0001-27, com sede nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR:** R7-66.770 desta Serventia. Dou fé. O Suboficial.

Av-1-244.389. Protocolo n. 547.663, de 24/07/2014. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL.** Procedo a esta averbação para consignar que o imóvel objeto desta matrícula possui designação cadastral sob n. **334.084.0126.0013**, conforme documento apresentado da Prefeitura Municipal, cuja cópia fica arquivada digitalmente nesta Serventia. Goiânia, 04 de agosto de 2014. Dou fé. O Oficial.

R-2-244.389. Protocolo n. 547.663, de 24/07/2014. **COMPRA E VENDA.** Nos termos do Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo Com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Minha Casa, Minha Vida, datado de 16/07/2014, a proprietária acima qualificada com sede na Avenida T-63, n. 2841, Quadra 357, Lote 4, Sala 3, Jardim América, nesta Capital vendeu o imóvel objeto desta matrícula para **GUILHERME RODRIGUES PONTES**, brasileiro, solteiro, trabalhador de artes gráficas, portador do RG n. 5144030-SSP/GO e do CPF n. 027.163.511-80, residente e domiciliado na Rua Trindade, Quadra 47, Lote 19, Parque Industrial João Braz, nesta Capital, pelo preço de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais). Pago o ISTI, conforme notícia Laudo de Avaliação n. 582.3957-7 de 23/07/2014. Foram apresentadas as certidões exigidas pela legislação. Consta do contrato a declaração da outorgante sob as penas da Lei, de que atende as condições mencionadas no Art. 16 da Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 3/2007, e que o imóvel objeto desta transmissão não faz parte do seu ativo permanente. Consta também a declaração da outorgante de que não existem débitos condominiais. Goiânia, 04 de agosto de 2014. Dou fé. O Oficial.

R-3-244.389. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Ainda pelo contrato noticiado no R-2 acima, o proprietário, já qualificado, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, para garantir o mútuo em dinheiro na importância de R\$ 120.787,00 (cento e vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais), o qual deverá ser pago em 360 meses, em prestações mensais a partir de 16/08/2014, à taxa nominal de juros de 5,0000% ao ano. Consta ainda do contrato o prazo de carência de 60 (sessenta) dias para efeito de intimação em caso de inadimplência do ora devedor fiduciante. Para efeitos do artigo 24, VI, Lei n. 9.514/97, as partes avaliam o imóvel dado em garantia fiduciária em R\$ 151.000,00. Demais condições constam do contrato, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. Goiânia, 04 de agosto de 2014. Dou fé. O Oficial.

Av-4-244.389 - Protocolo n. 952.538, de 14/01/2025. **CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE.** Por requerimento firmado em 14/01/2025 e nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei n. 9.514/1997, fica consolidada a propriedade deste imóvel em nome da Credora Fiduciária, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ n. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Lote 3/4, Quadra 4, Brasília-DF, já qualificada, tendo em vista a não purgação da mora, no prazo legal, pelo devedor fiduciante, após devidamente intimado. Avaliação Fiscal: R\$ 198.769,29. Valor Venal: R\$ 208.448,64. Pago o ISTI, conforme Laudo de Avaliação n. 92272687 de 14/01/2025. Emolumentos: R\$ 752,73. FUNDESP: R\$ 75,27. FUNEMP: R\$ 22,58. FUNCOMP: R\$ 22,58. FEPADSAJ: R\$ 15,05. FUNPROGE: R\$ 15,05. FUNDEPEG: R\$ 9,41. ISS: R\$ 37,64. Total: R\$ 950,31. Selo Digital n. 00122501132752625430318. Goiânia, 20 de janeiro de 2025. Dou fé. Assinado digitalmente por Larissa Ferreira Silva (Escrevente Autorizada).

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/VHPSY-8LB3U-AJK5B-DRQ9H>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **244.389** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015 /1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Certifico ainda que sobre o imóvel desta matrícula existe o seguinte protocolo em andamento: 952.538 de 14/01/2025 - Instrumento Particular.

Emols.:	R\$ 88,84	Taxa Jud.:	R\$ 18,29
Fundesp.:	R\$ 8,88	Funemp.:	R\$ 2,67
Funcomp:	R\$ 2,67	Fepadsaj.:	R\$ 1,78
Funproge:	R\$ 1,78	Fundepeg.:	R\$ 1,11
ISS:	R\$ 4,44	Total:	R\$ 130,46

Selo digital n. **00122501212596634420394**

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Certificado digitalmente por LEIRIELY PEREIRA DE JESUS
(025.519.641-56)

Goiânia/GO, 22 de janeiro de 2025

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/VHPSY-8LB3U-AJK5B-DRQ9H>

